ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA CASA CIVIL
"Trabalhando para todos"

REVOGADO PELA LEI: 365 /2018

LEI Nº 359/2018

Rorainópolis-RR, 04 de Junho de 2018

PUBLICAÇÃO
Publicado em consonância com o artigo 94 da L.O.M e trasp. RT 437/447 e 242/522
Em: 04/06/2018
Samuel dos Santos Moraes
Secretário Interino da Casa Civil
Dec. - P nº 014/2018

Institui ao Município de Rorainópolis a contribuição para custo de iluminação pública – COSIP, prevista ao artigo 149-A da constituição da República, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS aprovou e o Prefeito Leandro Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte **L E I:**

Art. 1º. Fica instituído no município de Rorainópolis, para fins do custeio do serviço de iluminação pública a contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – Cosip.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de finanças e controle da Prefeitura Municipal de Rorainópolis proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da contribuição.

Art. 3º. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º. O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá a classificação conforme tabela em anexo "I".

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica (kWh) Kilowatt/hora.

Art. 5º. Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados aos patrimônios e prédios públicos municipais.

Art. 6º. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1° A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a prefeitura municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas no que couber, as determinação da ANEEL.

§ 2° O convênio definido no parágrafo 1° deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da

cobrança a que se refere o "caput", os disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 6° é aplicável somente se o Município ainda não tenha firmado convênio.

Art. 7° A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naqueles para a autoridade administrativa competente pela administração da contribuição.

Art. 8° O montante arrecadado pela contribuição será destinado a um fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1° desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo poder executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9° As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art.10° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 04 de Junho de 2018.

LEANDRO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Rorainópolis

ANEXO I

ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICÍPIO RORAINÓPOLIS / RR - RUAS E AVENIDAS

CUSTO ELETROBRÁS DO PARQUE DE IP - GESTÃO

CUSTO MÊS FATURA ELETROBRAS - RR

POTÊNCIA kWh/Mês	CRESCIMENTO 30 %	CONSUMO TOTAL kWh/Mês	VARLOR kWh IP	FATURA IP	TAXA ADM 4 %	VALOR TOTAL FATURA IP
101.285,11	*30.385,53*	*131.670,64*	*0,31455*	*41.417,0*	*1.656,68*	*43.073,8*

FAIXA DE COSUMIDORES ELETROBRAS RR - MUNICIPÍO DE RORAINOPOLIS

FAIXA	*RESIDENCIAL*	*COMERCIAL*	*RURAL*	*PREDIOS PÚBLICOS*	*INDUSTRIAL*	*SERVIÇOS PÚBLICOS*
0 - 50	2372	115	1160	32	4	1
51 - 100	500	111	128	12	4	9
101 - 200	891	55	213	8	5	-
201 - 400	1055	81	203	6	8	-
401 ------	645	189	81	50	18	13

TABELA I - COSIP

FAIXA	TOTAL CONS. POR FAIXA	VALOR COSIP - CONSUMIDOR (R$)	VALOR ARRECADAÇÃO COSIP - (R$)
0 - 50	3684	R$ 5,00	R$ 18.420,00
51 - 100	764	R$ 13,00	R$ 9.932,00
101 - 200	1172	R$ 15,00	R$ 17.580,00
201 - 400	1353	R$ 18,00	R$ 24.354,00
401 ------	996	R$ 20,00	R$ 19.920,00
QTDE DE CONSUMIDORES	7969	VALOR TOTAL ARRECADAÇÃO COSIP	R$ 90.206,00